



EDITAL - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026- CHP

PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de Pacajus/CE, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, c/c Resolução FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026 e subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021, as quais regularam o procedimento de Chamada Pública. Por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público a realização de Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

OBJETO:	CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE AGRICULTORES, ISOLADAMENTE OU ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS, INTEGRANTES DO PROGRAMA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF, PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.
MODALIDADE:	CHAMADA PÚBLICA
Nº	001/2026- CHP
ÓRGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PERÍODO DE RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA	DE 08 DE ABRIL DE 2026 À 29 DE ABRIL DE 2026 DE 08H ÀS 12H E DAS 13H ÀS 16H.
LOCAL DO RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS E DOCUMENTOS	COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, LOCALIZADA NA RUA GUARANY, Nº 600, CENTRO, PACAJUS/CE, CEP: 62.870-000.
ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDAS	SESSÃO PÚBLICA DIA 30/04/2026 ÀS 09H15MIN , HORÁRIO DE BRASÍLIA, NO AUDITÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS.
PRAZO	O PRAZO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DOS PROJETOS DE VENDA PERMANECERÁ ABERTO POR PERÍODO MÍNIMO DE 20 (VINTE) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, CONFORME O ART. 32 DA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 4, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

O presente Edital de Chamada Pública será regido pela Constituição Federal; pela Lei nº 11.947/2009, de 16 de junho de 2009; pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023; pela Lei nº 15.178, de 23 de julho de 2025; pela Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025; pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026; pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD); e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, além das demais disposições aplicáveis à espécie.



1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento administrativo tem como objeto a CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE AGRICULTORES, ISOLADAMENTE OU ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS, INTEGRANTES DO PROGRAMA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF, PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.

2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	PROJETO/ATIVIDADE	UNID. ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CLASSIFICAÇÃO ECON.	SUBELEMENTO
12	306	0005	2.026	Fundo Municipal de Educação	1201	1500100100	3.3.90.30.00	3.3.90.30.07
12	306	0005	2.027	Fundo Municipal de Educação	1201	1500100100	3.3.90.30.00	3.3.90.30.07
12	306	0005	2.028	Fundo Municipal de Educação	1201	1500100100	3.3.90.30.00	3.3.90.30.07
12	306	0005	2.029	Fundo Municipal de Educação	1201	1500100100	3.3.90.30.00	3.3.90.30.07
12	306	0005	2.030	Fundo Municipal de Educação	1201	1500100100	3.3.90.30.00	3.3.90.30.07
12	306	0005	2.031	Fundo Municipal de Educação	1201	1500100100	3.3.90.30.00	3.3.90.30.07

3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DOS PROJETOS DE VENDAS – ENTREGA DOS DOCUMENTOS E CADASTRO NO SISTEMA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE:

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 04, de fevereiro de 2006 e suas alterações, poderão participar da Chamada Pública, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda, no seguinte período a seguir:

3.1. O presente certame obedecerá ao cronograma abaixo:

3.1.1. Início do Acolhimento dos envelopes com os documentos de Habilitação e do Projeto de Vendas: **08 /04/2026, DAS 08:00H ÀS 16:00H**

3.1.2. Fim do Acolhimento dos Documentos de Habilitação e do Projeto de Vendas: **29 DE ABRIL DE 2026 16:00H**

3.1.3. Sessão pública para abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e projeto de vendas: **30/04/2026, ÀS 09:15H.**

3.1.3.1. Na data estabelecido no item 3.1.6. ocorrerá a suspensão do certame para análise interna das documentações de habilitação e dos projetos de venda.

3.1.3.1.1. Os documentos de habilitação e o projeto de vendas serão entregues no **protocolo** da Prefeitura Municipal de Pacajus, no endereço sito à Rua Guarany, nº 600, CEP



62870- 000, em Pacajus/CE.

3.1.3.1.2. As **AMOSTRAS DE ITENS** dos Grupos, classificados provisoriamente em primeiro lugar deverão ser entregues **apenas após análise dos Documentos de Habilitação e do Projeto de Vendas**, na data e local informado na última ata da sessão Presencial.

3.2. Serão aceitos, para efeito de análise dos projetos de vendas, tanto o modelo constante do **ANEXO C** do Edital quanto o modelo proposto para os GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS e FORNECEDORES INDIVIDUAIS, constante no anexo da Resolução nº **Resolução nº 04, de 26 de fevereiro de 2026** e alterações.

3.3. Os interessados deverão apresentar 01 (um) único envelope lacrado, devidamente identificado e com o conteúdo abaixo discriminado, relativos ao projeto de venda:

I – O **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal, nos moldes do ANEXO C deste edital;

II – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

III – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

IV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.3.1. Dos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverão constar o nome, o CPF, o município e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes do Projeto.

3.3.2. O envelope único deverá constar, ainda, os seguintes documentos, conforme artigo 35 da Resolução nº 04, de 26 de fevereiro de 2026 e alterações:

3.3.2.1. PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS:

I – Cópia do CPF de cada agricultor familiar participante;

II – cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III – projeto de venda com assinatura dos agricultores participantes;

IV – documentação em atendimento aos requisitos higiênicos-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026;

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (modelo constante no **ANEXO F**);

3.3.2.2. PARA OS GRUPOS INFORMAIS:

I – Cópia do CPF dos agricultores que compõem o grupo informal;

II – O extrato da **CAF de cada agricultor** familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – O Projeto de Venda com assinatura dos agricultores participantes;

IV – Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Modelo constante no ANEXO F).

V - A prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas (alvará sanitário ou outro equivalente);

3.3.2.3. PARA OS GRUPOS FORMAIS:

I – A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

II – O extrato da CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;



- III – A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- IV – As cópias do **estatuto** e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI – A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Modelo constante no ANEXO E);
- VII – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Modelo constante no ANEXO H);
- VIII – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvará sanitário ou outro equivalente);
- XI- Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

3.3.2.4 Empreendedores Familiares Rurais – EFR

- I – cópia do CNPJ;
 - II – cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
 - III – cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
 - IV – cópia do estatuto social, contrato social ou documento análogo;
 - V – projeto de venda assinado pelo(s) representante(s) legal(is);
 - VI – declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;
 - VII – relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo nome, CAF, valor e alimento;
 - VIII – declaração do(s) representante(s) legal(is) de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda;
 - IX – documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.
- 3.3.2.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação ou de amostras a serem apresentadas, poderá ser concedido prazo para regularização das desconformidades, desde que essa possibilidade esteja expressamente prevista neste edital.

3.4. DEMAIS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (APLICÁVEIS AOS ITENS 02 E 09)

Para os itens de polpas de frutas (alimento processado):

- **Apresentação de alvará sanitário vigente e/ou registro no órgão competente**, conforme a natureza da atividade;
- O registro poderá ser comprovado por meio de:
 - Serviço de Inspeção Oficial (**SIF, SIE ou SIM**), quando aplicável; ou
 - **Licenciamento junto à Vigilância Sanitária municipal ou estadual**;
- Os produtos deverão atender às **normas higiênico-sanitárias vigentes**, incluindo condições adequadas de processamento, armazenamento e transporte.

Para o item de mel de abelha (produto de origem animal):

- **Apresentação obrigatória de registro em Serviço de Inspeção Oficial**, sendo admitido:
 - **SIF (Serviço de Inspeção Federal)**;
 - **SIE (Serviço de Inspeção Estadual)**; ou
 - **SIM (Serviço de Inspeção Municipal)**;
- O produto deverá conter **rotulagem adequada**, incluindo o respectivo selo de inspeção;
- Deverá ser comprovado o atendimento às **condições higiênico-sanitárias exigidas pela legislação vigente**.



4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

4.1. Após a fase de habilitação, a Administração procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

4.2. Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I- grupo de projetos de fornecedores locais de Pacajus/Ce;
- II- grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
- III- grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
- IV- grupo de projetos de fornecedores do estado; e
- V- grupo de projetos de fornecedores do País.

4.3. Os fornecedores de que trata o 4.2. poderão ser enquadrados como:

- I- **fornecedor individual local:** aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida como município da EEx;
- II- **grupo informal local:** aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no município da EEx;
- III- **grupo formal local:** aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e
- IV- **Cooperativa central local:** aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da Entidade Executora.

4.4. Caso a Entidade Executora não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no subitem 4.2.

4.4.1 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

4.4.2. Na **segunda etapa**, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

- I- projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;
- II- projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e
- III- projetos organizados sob a forma de:
 - a) grupos formais;
 - b) grupos informais;
 - c) fornecedores individuais; e



d) cooperativas centrais.

4.4.3. O enquadramento nos critérios previstos 4.4.2 inciso I observará o seguinte:

I- no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II- no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III- admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

4.4.4. Os critérios previstos nos itens 4. serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

4.4.5 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

4.4.6. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no edital de chamada pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação

4.2. O preço de aquisição dos produtos será o preço médio, cuja tabela consta no termo de referência (DEMANDA DO PRODUTO COM QUANTIDADE).

4.2.1. No preço de aquisição estarão inclusos todos os insumos exigidos nesta Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

4.3. Ao final da sessão serão divulgados os Grupos classificados provisoriamente em primeiro lugar em cada item.

4.4. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, obedecendo as seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/Eex.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: - Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

5. DAS AMOSTRAS

5.1. As **AMOSTRAS dos itens 01, 02, 03, 04, 09, 12, 15 e 16**, referentes aos Grupos classificados provisoriamente em primeiro lugar, deverão ser entregues **após a análise dos Documentos de Habilitação e do Projeto de Venda**, na data e local a serem informados por meio de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

5.1.1 Os alimentos in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário. Os alimentos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- Anvisa (Ministério da Saúde), ou seus postos (Vigilâncias Sanitárias- VISAs estaduais, distrital e municipais), responsável pela avaliação



sanitária no comércio varejista de alimentos de origem vegetal, animal e demais alimentos processados.

5.1.2. As amostras deverão ser apresentadas em **invólucro lacrado**, contendo **02 (duas) unidades de cada produto cotado**, do mesmo lote de fabricação, e entregues junto ao **Conselho de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação**, situado na Rua Chiquinha Nogueira, nº S/N, Bairro Pedra Branca, no Município de Pacajus/CE.

O invólucro deverá conter, em seu frontispício, os seguintes dizeres:

AO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº

AMOSTRA DO ITEM

5.2. As amostras deverão ser apresentadas em embalagens iguais às que serão entregues na ocasião do fornecimento, devidamente identificadas através de ficha técnica e obedecendo às especificações.

5.3. As 02 (duas) amostras deverão ser acondicionadas conjuntamente.

5.3.1. Os produtos embalados devem estar acondicionados de forma que atenda à legislação da Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados – RDC nº 259/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde – ANVISA/MS.

5.3.2. As embalagens deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Denominação de venda do produto;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente (SIE ou SIF para produtos de origem animal)
- h) Informações nutricionais.

5.3.3. As embalagens podem ser em polietileno atóxico, polietileno, polipropileno, aluminizada ou original de fábrica, em lata, tetrapack, PVC (policloreto de vinila), ou polietileno tereftalado (PET).

5.4. As amostras serão submetidas à análise visual e aos testes necessários pela Célula da Alimentação Escolar da SME, que verificará a conformidade das amostras com a legislação vigente e com as especificações do ANEXO A deste edital, devendo emitir parecer técnico devidamente datado e assinado por quem o emitiu.

5.4.1. Na análise visual serão consideradas as exigências do ANEXO A e o constante da embalagem, da ficha técnica ou declaração e do laudo laboratorial ou de inspeção do produto, conforme exigências do item 5.4.2 abaixo.

5.4.2. As amostras apresentadas deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento no que diz respeito ao Controle de Qualidade.

5.5. Os Grupos Formais, informais e fornecedores individuais que tiverem suas amostras reprovadas serão desclassificados e os demais classificados serão convocados para apresentação das amostras, na ordem de classificação.

5.6. As amostras dos grupos formais, informais e fornecedores individuais vencedores ficarão armazenadas no almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação para efeito de comparação



quando da entrega do objeto desta licitação.

5.7. Todas as amostras remanescentes, ou seja, aquelas reprovadas, ficarão à disposição dos Grupos após concluído o procedimento da chamada pública, no endereço constante do item 6.1., para que os interessados as retirem no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato com o(s) grupo(s) vencedor(es).

6. DA ENTREGA

6.1. Os produtos a que trata esta Chamada Pública deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do encaminhamento do cronograma semanal de entrega e nota de empenho, na Célula da Alimentação Escolar da SME, localizada na **Rua Chiquinha Nogueira, nºS/N, Bairro Pedra Branca, em Pacajus/CE**, com o quantitativo determinado de acordo com a necessidade do órgão, tudo rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos produtos sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.2. O produto deverá ser entregue dentro do prazo de validade, devendo, quando da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade, quando couber.

6.3. Todos os produtos devem ser obtidos, processados, embalados, armazenados e transportados em condições que não produzam, desenvolvam e/ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor, devendo ser obedecida ainda a legislação vigente de Boas Práticas de Fabricação (RDC nº. 326 de 30/07/1997 – ANVISA/MS) e as legislações específicas vigentes.

6.3.1. Os produtos embalados devem estar acondicionados de forma que atenda à legislação da Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados – RDC nº 259/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde – ANVISA/MS.

6.3.2. As embalagens deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Denominação de venda do produto;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente (SIE ou SIF para produtos de origem animal);
- h) Informações nutricionais.

6.3.3. As embalagens podem ser em polietileno atóxico, polietileno, polipropileno, aluminizada ou original de fábrica, em lata, tetrapack, PVC (policloreto de vinila), ou polietileno tereftalado (PET).

6.3.4. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração ou que não permita o perfeito armazenamento do produto e sua identificação.

6.3.5. A avaliação da qualidade do produto será efetuada por ocasião da entrega e sempre que os técnicos responsáveis julgarem necessário. Essa avaliação compreenderá a inspeção das características gerais do produto e outras características que poderão ser avaliadas por meio visual, medições simples e propriedades sensoriais. 6.4. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação escolar no local de entrega.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega,



juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e no projeto de venda.

7.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e no projeto de venda, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens objeto da contratação, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.3.2.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação



aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Antecipação de pagamento

7.5.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8. DO RESULTADO

8.1. O resultado será divulgado através sessão Pública presencial com publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Instrumento de Contrato será celebrado conforme minuta constante do ANEXO D do presente edital, após a convocação encaminhada ao (s) vencedor (es) do Certame. 9.2. O contrato terá vigência sua vigência até o fornecimento todas dos itens ou até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data de sua assinatura.

10. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo submetem-se a todas as exigências legais aplicáveis à espécie, em especial à Lei Federal nº 11.947/2009, à **Resolução nº 04, de 26 de fevereiro de 2026** e alterações, assim como às exigências deste edital.

10.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

10.3. As embalagens, quando desmembradas, deverão obedecer à legislação vigente e às características próprias de cada produto, bem como apresentar-se em boas condições de conservação e higiene; com os produtos adequadamente acondicionados em caixas de papelão, embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto. Durante o transporte, essas embalagens devem permanecer em caixas plásticas devidamente higienizadas.

11. FATOS SUPERVENIENTES

11.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal da Educação poderá ocorrer:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

11.2. É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao presente edital poderão ser protocolizada no setor de licitação, localizado no Paço Municipal, sito à Rua Guarany, 600, Centro, Pacajus – CE ou enviada para o e-mail: licitacaopacajusce@gmail.com, em até 03 (três) dias úteis anteriores ao fim do prazo estabelecido no item 3.1.4 deste instrumento, no horário das 8:00hs às 11hs e das 13:00hs às 16:00hs, sendo ambos dirigidos à Comissão de Licitação, informando o número da Chamada Pública e o órgão interessado.

12.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

12.3. Caberá à Comissão de Licitação, auxiliada pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente decida no prazo de 01 (um) dia útil.

12.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

13. DOS RECURSOS

13.1. Qualquer proponente credenciado em sessão poderá manifestar a intenção de recorrer, com registro na ata da sessão da fase de habilitação e análise dos projetos de venda, quando lhe será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões dos recursos. 13.1.1. Os recursos poderão ser protocolizados no setor de protocolo, localizado no 1º andar do Paço Municipal, sito à Rua Guarany nº 600, Centro, Pacajus – CE ou enviada para o Email: licitacaopacajusce@gmail.com, no horário das 8:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 16:00hs e dirigidos à Comissão de Licitação, informando o número da Chamada Pública e o órgão interessado.

13.2. Verificada a situação prevista no item 13.1, ficam os demais proponentes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto à habilitação e a classificação dos projetos de venda importará na decadência do direito de recorrer. 14.4. Acatado(s) o(s) recurso(s), a Comissão de Licitação prestará informações e remeterá os autos à autoridade competente para decisão.

13.3.1. Decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto ao proponente vencedor.

13.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Não sendo o recurso acolhido pela Comissão de Licitação, está procederá à adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Central de Licitações.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido na sede da Central de Licitações da Prefeitura de Pacajus, com sede na Rua Guarany, nº 600, em Pacajus/CE, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 11hs e das 13hs às 17hs, e disponível na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios www.pacajus.ce.gov.br, <https://www.tce.ce.gov.br>.

15. DOS ANEXOS

15.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:



ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO B – DEMANDA DO PRODUTO COM QUANTIDADE;
ANEXO C – MODELOS DE PROJETO DE VENDA;
ANEXO D – MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO E – MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS FORMAIS);
ANEXO F – MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA (GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS).
ANEXO G – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTROLE DOS LIMITES INDIVIDUAIS DE VENDA (GRUPOS FORMAIS)
ANEXO H - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO
ANEXO – I MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

Pacajus / CE, 07 de abril de 2026

Eugênia Freitas Pontes
Secretaria Municipal de Educação